



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI nº 807/2017
De 04 de agosto de 2017

Regulamenta o Parágrafo Único do artigo 5º. da Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, para autorizar a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino superior obedecidas as exigências constantes na presente Lei.

Parágrafo único - Os veículos somente poderão ser destinados aos estudantes de ensino superior após atendida a demanda dos Estudantes dos Ensinos Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O transporte será disponibilizado de acordo com a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.

§1º - O transporte será disponibilizado aos estudantes cuja distância da Instituição de Ensino Superior não exceda 100km da sede do Município.

§2º - Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

Art. 3º - Perderá o direito constante na presente lei:

I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;

II – O aluno que trancar a matrícula de forma injustificada;

III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes;

Art. 4º - As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ribeirópolis em 04 de agosto de 2017.



Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal